



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CONTRATADA: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ SOB Nº: 08.940.383/0001-90 com sede à Rua General Liberato Bittencourt, Nº 1885, Sala 1301, Canto Florianópolis – SC, CEP 88070-800.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)

DOCUMENTOS: Solicitação e Autorização, Documento de Formalização de Demanda, documentos da contratada, proposta, comprovante de inscrição, parecer jurídico

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “63 – Func. e manut. Do Conselho Tutelar – 07.001.08.243.0006.2012.3.3.90.00.00/2.500.7000.0000 – Superávit Financeiro Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos”

OBJETO: Contratação de serviço de capacitação (curso): “**capacitação referente ao SIPIA CT – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência.**”

LOCAL DO EVENTO: Presencial no Auditório da ARIS – Sala 1201 e VIRTUAL - Plataforma Meet nos dias 18 e 19 de novembro de 2025

FIM QUE SE DESTINA: A contratação das capacitações propostas visa Oferecer subsídios para a utilização dos instrumentos legais e administrativos pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas funções, formando agentes capazes de atender as demandas em decorrência de violações de direitos em consonância com o sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Durante o curso, o instrutor repassará instruções aos conselheiros tutelares, individualmente e coletivamente, de como realizar o cadastro no sistema SIPIA CT, registro de denúncia e de atendimentos diários, registro das entidades de atendimento do Sistema de Garantias de Direitos, confecção de documentos, e encaminhamentos

PARTICIPANTES

Participarão dessa Capacitação as seguintes Conselheiras Tutelares:

ISLAINE RODRIGUES RAMOS – CPF: 035.749.339-75 (Modalidade Online).

MIRIAN CARDOSO SCHARF – CPF: 050.282.369-09 (Modalidade Presencial).

PRISCILA SOUZA RIBEIRO – CPF: 087.403.979-71 (Modalidade Presencial).

BEATRIZ ROHLING – CPF: 108.232.949-51 (Modalidade Presencial)

MARLENE VICENTE – CPF: 051.655.879-08 (Modalidade Presencial).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

O curso é organizado e ministrado pela empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM. A empresa tem em seu rol de atividades onde vem oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores municipais. O curso de “**capacitação referente ao SIPIA CT – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência**” será ministrado por Luciene Lopes Coelho – Atuou como Conselheira Tutelar por mais de 14 anos de atuação (2005 - 2011 e 2016 à 2024); É Multiplicadora do SIPIA - Certificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, Resolução CEDCA/SC nº 002/2017.

Além disso, a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM atende as exigências contidas na Lei de Licitações, caracterizando, assim, plena correlação entre o objeto a ser contratado e a finalidade da instituição.

No que se refere a sua capacidade técnica resta sobejamente demonstrada nos autos com a juntada da Certidão de singularidade e notória especialização fornecidos, nos quais a empresa já atuou, bem como a vasta experiência na realização de cursos ofertados a órgãos públicos.

Diante do exposto, foi a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, a escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento, sendo assim, tratar-se de objeto singular, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Considerando que o art. 74 trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para capacitação dos Servidores apontados acima, com palestrante de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Assim, infere-se que o Curso “**capacitação referente ao SIPIA CT – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência**”, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Portanto, a singularidade do objeto ocasiona a inviabilidade de competição.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta contratar a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

São Bonifácio-SC, 30 de outubro de 2025

Saulo Buss
Prefeito Municipal